PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547–3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº 484, de 02 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre o processo de transição no governo local, com a instituição da Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM e dá outras providências".

O Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 91, inciso IX.

CONSIDERANDO que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, com o objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse;

CONSIDERANDO o resultado das eleições municipais do ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA.

DECRETO:

Art.1º - Fica instituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, conforme disposto na IN nº 16/2020/TCMPA.

Art. 2º - A CATM será integrada por representantes do Governo Sucedido, no total de 08 (oito), e do Prefeito eleito, na quantidade de 04 (quatro) membros, nos termos do art. 5º, inciso VI da IN 16/2020/TCMPA, na forma que segue:

I – Membros indicados pelo Prefeito Sucedido, sendo o primeiro deles a coordenadora:

a) Ana Paula Nunes de Siqueira – responsável pelo Controle Interno;

b) Francisca Jacinto de Sousa Nita – responsável pela Contabilidade;

c) Dienne Patrycia Canto Bentes – responsável pela Procuradoria do Município;

d) Ângelo Marcio dos Santos Brito – responsável pela área Financeira;

e) Amarildo Bentes de Andrade – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;

f) Izalina Alves da Silva – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

g) Nathalia Rodrigues da Silva – Secretária Municipal de Saúde

h) Jaime Costa da Silva – Secretário Municipal de Educação;

II – Membros indicados pelo Prefeito sucessor:

a) Ana Elza de Andrade Tavares;

b) Carlos Vittor de Andrade Monteiro;

c) Marilene Maria Aquino Castro de Barros;

d) Antonio Edson de Oliveira Marinho Junior.

Art. 3º - Compete à comissão acompanhar a Equipe de Transição de Governo, indicada pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, entregando a esta equipe cópia do Inventário, sendo que a Equipe de Transição poderá, caso entender necessário, solicitar informações pertinentes.

Parágrafo Único – Considera-se como período de transição, aquele compreendido entre a data da declaração do resultado da respectiva eleição pela Justiça Eleitoral e o 5º dia útil subsequente, após a posse do Prefeito eleito, assim a Comissão tem até esta data para entregar documentos e fornecer informações quer forem solicitadas.

Art. 4º - Os titulares das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pela equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários, conforme cronograma anexo.

Parágrafo Único - Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que poderão ser obtidos via portal.

Art. 5º - A Equipe de Transição ou a Comissão de Encerramento de Mandato poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de atividades, a qual será registrada em Ata.

Art. 6º - A Equipe de Transição poderá visitar os Prédios Públicos, mediante agendamento prévio direcionando-o à Comissão de Encerramento de Mandato, com

registro suscinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, e desde que não interrompam o correto andamento do serviço público.

Art. 7º - A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.

Art. 8º - Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Comissão de Encerramento de Mandato, através do Protocolo Geral.

Art. 9º - A Transição Governamental é o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal possa receber todas as informações e dados necessários à elaboração do programa do futuro governo.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, Estado do Pará, 02 de dezembro de 2020.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal